



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15594/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Transferência para a **RESERVA REMUNERADA** “a pedido”. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04503/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Ronaldo dos Santos
 - 2.2. Cargo: 2º Sargento PM
 - 2.3. Matrícula: 512.595-2
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Reserva Remunerada.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de fevereiro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica verificou que consta, às fls. 03/79 do documento TC nº 61640/14, cópia do processo administrativo previdenciário de transferência para a reserva remunerada, nos termos do artigo 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei 3.908/77, do policial militar Ronaldo dos Santos. Consta às fls. 74/75 o cálculo proventual e às fls. 77/78, cópia da Portaria –A – Nº 163 e sua respectiva publicação. A Auditoria conclui que não há irregularidade, opina pela legalidade do ato e concessão do registro ao ato de transferência para a reserva remunerada, presente à fl. 77 do documento TC nº 61640/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de transferência do policial militar para a reserva remunerada e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão do registro do ato de transferência do policial militar para a reserva remunerada.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. **Ronaldo dos Santos**, matrícula Nº 512.595-2, 2º Sargento PM da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 77 do documento TC nº 61640/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO